



## PARECER

**Parecer nº 08**, de 2025

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Luís Ricardo La-Bella

**Matéria:** PL nº 006, de 2025

**Data do Ingresso:** 03 de janeiro de 2025

**Parecer:** Pela sua tramitação

**Ementa do Projeto de Lei:** Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

### **Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo o citado na ementa acima.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, verificou o aspecto legal e constitucional do Projeto de Lei, emitindo Parecer pelo prosseguimento da tramitação.

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, após analisar o aspecto orçamentário/financeiro, apresentou Parecer pela tramitação do Projeto de Lei.

### **Aspectos Técnicos:**

Em análise ao Projeto de Lei nº 006 de 2025, foi constatado que ocorreu alteração na redação do mesmo, conforme Mensagem Retificativa encaminhada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 20/2025-GP, datado de 20 de janeiro do corrente ano.

Em sua exposição de motivos consta que este Projeto de Lei visa a criação do Departamento de Bem-Estar Animal, que atuará em colaboração com o Centro de Zoonoses, proporcionando o melhor atendimento à causa animal, incentivando a guarda responsável, promovendo e apoiando parcerias com empresas públicas e privadas, monitorando ações e adotando medidas contra casos de maus-tratos, além de desenvolver campanhas de conscientização sobre a adoção de animais. Considerando também a necessidade de atender determinação judicial que obriga a criação de um espaço adequado para acolher os animais do Município, é fundamental dar atenção imediata à causa, especialmente por se tratar de uma questão de saúde pública.

O presente parecer está sendo emitido em complementação ao parecer nº 06, de 2025.

### **Conclusão:**

Após análise desta Comissão, constatamos a real necessidade de criação do Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, não havendo qualquer impedimento para a sua normal tramitação, registrando, para os devidos fins, que a Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos apresentou Emenda Modificativa no Art. 3º, passando a constar apenas o cargo de Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, com as adequações necessárias quanto a escolaridade (Ensino Médio) e exigência de experiência em projetos voltados a causa animal, para nomeação no referido cargo.

Conforme Parecer nº 29/2025 da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos foi efetuada **emenda modificativa no Art. 3º** com o seguinte teor:

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento do Bem-estar animal, para preenchimento de cargo CC 3 ou FG, cujas atribuições são:

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL



**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento do Bem-estar Animal, sendo subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal, acompanhando seu desenvolvimento. Propor, coordenar e implementar políticas públicas, programas e projetos relacionados à defesa, ao bem estar e aos direitos animais. Coordenar, inclusive em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas de posse responsável de animais domésticos. Organizar campanhas de proteção aos animais. Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua, abandonados ou retirados de maus-tratos. Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e outros equipamentos destinados ao uso animal que estejam na posse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolver todas as atividades relacionadas ao Departamento de Bem-Estar Animal descritas na lei, e outras atividades correlatas.

**HORÁRIO:** 40 horas semanais

**OUTROS:** O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

**ESCOLARIDADE:** Os cargos deverão ser ocupados por profissionais com Ensino Médio completo, atendendo as atribuições anteriormente descritas, além de possuir experiência em projetos voltados a causa animal;

**IDADE:** Mínima de 18 anos;

**RECRUTAMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 31 de março de 2025.

  
Vereador Juliano Machado  
Presidente

  
Vereador Luís Ricardo La-Bella  
Relator

  
Vereador Sísíto Viana (Neto Viana)  
Revisor